

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8504/2015

Ementa

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS (semana de 21 a 28 de julho).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/10/2015 21/10/2015 IOM 4102

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11848/2015 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada

Observações

REVOGADA pela lei n.º 10.144/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/04/2024 <u>Lei n° 10144/2024</u> Revogada por



Processo nº 27.340-5/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.504, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS (semana de 21 a 28 de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1°. É instituída a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS, a realizar-se anualmente no mês de julho, entre os dias 21 e 28, a ser promovida pela sociedade civil organizada, visando a orientar as pessoas quanto à importância da prevenção e tratamento de doenças como a Hepatite B ou C, e permitindo o seu controle, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde.
- § 1°. Serão promovidas e divulgadas ações que incentivem as pessoas a realizarem exames preventivos para detecção de eventuais viroses, diagnósticos de doenças e aplicação de vacinas contra a Hepatite B, especialmente recomendadas para jovens até 29 anos.
- § 2º. Médicos, profissionais de saúde, voluntários e representantes da sociedade civil serão convidados a se envolver nas ações previstas.
 - § 3°. O símbolo da Campanha será um laço vermelho e amarelo.
- § 4°. Será incentivada a instalação de iluminação nas mesmas cores em prédios públicos, numa referência ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, instituído pela Organização Mundial de Saúde (28 de julho).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARD

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos